



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 04/09/25

LEI Nº 01425/2025

“Dispõe sobre a reestruturação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal de Paula Cândido/MG, com criação de funções e vencimentos e dá outras providências”.

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

A Câmara Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a seguinte **função comissionada - Coordenador de Vigilância em Saúde**, com as respectivas atribuições:

Vigilância em Saúde:

- I- Coordenar e Supervisionar a Equipe.
- II- Promover a integração entre as áreas das Vigilância em Saúde;
- III- Integração com outros órgãos públicos parceiros;
- IV- Participar de Comitês Temáticos da Vigilância em Saúde;
- V- Programar e executar ações de educação em saúde;
- VI- Cadastrar referências técnicas no sistema;
- VII- Instalar ou acessar o sistema no computador do município;
- VIII- Coleta e Registro de dados em sistema,
- IX- Arquivar documentação física;
- X- Realizar levantamento de necessidades de insumos do setor;
- XI- Fazer plano de insumos para o setor;
- XII- Solicitar ou adquirir insumos para o setor;
- XIII- Armazenar e distribuir adequadamente os insumos no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

Vigilância Epidemiológica:

- I- Coordenar e Supervisionar a Equipe.
- II- Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Vigilância Epidemiológica;
- III- Propor normas para o planejamento e execução das ações de vigilância em saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- IV- Estabelecer métodos e procedimentos relativos à operacionalização das ações de vigilância epidemiológica de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;
- V- Coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica, imunização, estatísticas vitais e verificação de óbito no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;
- VI- Realizar investigação epidemiológica;
- VII- Realizar levantamento de notificações inconsistentes e solicitar correções/complementação;
- VIII- Garantir a testagem e profilaxia para Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- IX- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de vigilância epidemiológica no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;
- X- Articular-se com órgãos das diferentes esferas governamentais e organizações não governamentais que atuam na área da vigilância epidemiológica, com vistas à integração das ações;
- XI- Propor a execução de ações educativas e preventivas como forma de sensibilizar a população sobre as questões relacionadas à prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- XII- Propor a elaboração de estudos relacionados com programas e campanhas de saúde pública;
- XIII- Coordenar e supervisionar as ações de imunização no Município, em consonância com a Política Nacional de Imunização;
- XIV- Promover a Vacinação Antirrábica Animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa,251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

Vigilância Sanitária:

- I- Coordenar e Supervisionar a Equipe.
- II- Manter cadastro municipal de estabelecimentos atualizado;
- III- Manter cadastro dos agentes de vigilância sanitária municipal atualizado;
- IV- Cadastrar referência técnica no sistema e instalar ou acessar o sistema no computador do município;
- V- Verificação de normas sanitárias e Procedimentos Operacionais disponíveis;
- VI- Realizar inspeções para verificação de boas práticas;
- VII- Emitir de alvará sanitário;
- VIII- Acompanhar o cumprimento das penalidades;
- IX- Realizar a vigilância de Eventos Adversos Relacionados à Assistência à Saúde;
- X- Monitorar e acompanhar notificações dos Eventos Adversos.

Vigilância em Saúde do Trabalhador:

- I- Coordenar e Supervisionar a Equipe.
- II- Identificar casos e óbitos suspeitos de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho;
- III- Registrar notificações os casos quando estabelecida a relação com o trabalho;
- IV- Realizar a investigação epidemiológica dos casos e óbitos suspeitos ou relacionados;
- V- Monitorar periodicamente a qualidade das notificações;
- VI- Promover ações de Prevenção em Saúde do Trabalhador.

Vigilância em Saúde Ambiental:

- I- Coordenar e Supervisionar a Equipe.
- II- Cadastrar e capacitar referência técnica municipal no SISAGUA
- III- Identificar e cadastrar as formas de abastecimento de água no SISAGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa,251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

- IV- Vistoriar e inspecionar as formas de abastecimento de água
- V- Alimentar o SISAGUA com base nas análises laboratoriais realizadas

Vigilância Laboratorial:

- I- Coordenar e Supervisionar a Equipe
- II- Adquirir insumos para coleta e análise das amostras de água e identificação larvária;
- III- Gerenciar os insumos de vigilância laboratorial;
- IV- Alimentar os sistemas oficiais;
- V- Coletar, acondicionar e transportar amostras;
- VI- Acompanhar o resultado da análise.

Emergências em Saúde Pública:

- I- Coordenar e Supervisionar a Equipe
- II- Realizar Vigilância em ambientes de saúde e comunidades;
- III- Detecção eventos em saúde pública;
- IV- Comunicar evento em saúde pública e realizar Notificação Compulsória Imediata;
- V- Investigação de Surtos;
- VII- Elaborar Plano de Preparação e Resposta às Emergências em Saúde Pública
- VIII- Implementar medidas de resposta à emergência;
- IX- Monitorar e avaliar a eficácia das medidas.

Art. 2º- Fica **estabelecido o valor do vencimento mensal** do cargo em comissão acima especificado.

I – Coordenador de Vigilância em Saúde: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º- A função ora instituída no art. 1º terá como finalidade **o desenvolvimento de um conjunto integrado de ações de natureza pública e institucional**, com o objetivo de servir de **norteador das ações políticas e administrativas** do Município, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa,251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, conforme estabelecido no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido/MG, 04 de setembro de 2025.



Everaldo Roberto da Conceição

Prefeito Municipal

